



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autores

Srs. Arlindo Chinaglia, Érika Kokay, Henrique Fontana, João Daniel, Patrus Ananias, Paulão, Pedro Uczai e Wadih Damous.

**Partido
PT**

1. _ SUPRESSIVA 2. _ SUBSTITUTIVA 3. __ MODIFICATIVA 4. _X_ ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a finalidade de incluir artigo na Lei 13.334, de 2016, nos seguintes termos:

“Art.

Art. 13-A. As concessões de distribuição de energia elétrica que tenham como prestador do serviço pessoa jurídica sob controle direto ou indireto da União, que não foram prorrogadas nos prazos estabelecidos na Lei 12.783, de 2013, obedecerão ao seguinte:

I – A União deverá outorgar contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos à pessoa jurídica de que trata o caput que tenha sido designado a permanecer responsável pela prestação do serviço;

II – O contrato de concessão de que trata o Inciso I deverá seguir os parâmetros técnicos e econômicos definidos pelo Ministério de Minas e Energia”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende regularizar a situação jurídica dos serviços de distribuição prestados por empresas estatais do grupo Eletrobras que não tiveram os contratos de concessão prorrogados, garantindo que sejam firmados novos contratos de concessão com as mesmas empresas estatais atualmente designadas para prestação desses serviços. As distribuidoras, sob controle da Eletrobras, são: Amazonas Distribuidora de Energia S.A (Amazonas D), Boa Vista Energia S.A (Boa Vista), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Companhia Energética de Piauí (Cepisa), ETIQ UETA Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron) e Companhia de Eletricidade de Acre (Eletroacre). Todas essas seis distribuidoras tinham prazos de vigência das respectivas concessões com vencimento em julho de 2015.

Contudo, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, de acordo com seu artigo 7º, permitiu a prorrogação dessas concessões de distribuição pelo prazo de até trinta anos. Porém, na 165ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Eletrobrás, realizada em 22 de julho de 2016, a companhia decidiu reprová-la a prorrogação destas concessões. A mesma assembleia aprovou que as concessões dessas distribuidoras sejam devolvidas e que sejam adotadas as providências para liquidação dessas empresas, caso não ocorra a transferência de controle acionário dessas empresas até 31 de dezembro de 2017 ou caso não recebam da União ou via tarifa os recursos e remunerações necessários para operar, manter e fazer investimentos que forem relacionados aos serviços públicos prestados, mantendo seu equilíbrio econômico e financeiro, sem qualquer aporte de recursos, a qualquer título, pela Eletrobras. Como não houve a renovação das concessões, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº 12.783/2013, o Ministério de Minas e Energia publicou as Portarias de números 420, 421, 422, 423, 424 e 425, designando as distribuidoras da Eletrobras como responsáveis pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nas áreas em que já atuavam até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2017, o que ocorrer primeiro.

As distribuidoras da Eletrobras na Amazônia e no Nordeste têm importância estratégica, pois estas regiões demandam um conjunto de políticas públicas adequadas às peculiaridades das regiões, considerando o nível de desenvolvimento, as carências de suas populações e suas biodiversidades. Assim, o modelo do setor elétrico para essas regiões deve ter como objetivo central a promoção do desenvolvimento regional, inclusive para tornar possível a universalização de serviços básicos (saúde e educação) para as comunidades locais mais carentes. A manutenção dessas empresas sob controle estatal é de vital importância para consecução desses objetivos.

PARLAMENTARES

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Érika Kokay (PT/DF)

João Daniel (PT/SE)

Henrique Fontana (PT/RS)

Patrus Ananias (PT/MG)

Pedro Uczai (PT/SC)

Paulão (PT/AL)

Wadih Damous (PT/RJ)

